



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 02/2024

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 44, §6º da Lei Orgânica do Município de Guarabira, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 54, de 06 de fevereiro de 2024, que altera dispõe sobre alteração do piso salarial do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O piso salarial do magistério foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo dispositivo, o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica é atualizado anualmente. No parágrafo único do artigo, é definido que essa atualização será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Conforme a legislação mantida com os critérios do antigo FUNDEB, a atualização deve refletir a variação ocorrida no VAA definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2023, em relação ao valor de 2022. Dessa forma, o cálculo foi definido pela Portaria Interministerial 7/2023 que chegou à variação de 3,62%, sendo aplicado ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de 2024, o valor de R\$ 4.580,57 para 40h.

Neste íterim, com base no novo cálculo do piso salarial, e, analisando a carga horária estabelecida em lei para os profissionais do magistério municipal e o percentual dado com base na lei anterior, concluiu-se pela possibilidade de se conceder o aumento estabelecido neste projeto. Com esse reajuste, o valor do piso inicial passa ser de R\$ 3.454,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, sendo aplicado o reajuste proposto.

São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos à consideração e aprovação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores dessa Augusta Casa.

Guarabira, 06 de fevereiro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 54, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Piso dos Profissionais do Magistério Público Municipal, alterando anexos da Lei 2.154/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II, IV, VII, IX, X e XXVI, bem como o Art. 44, § 6, da Lei Orgânica Municipal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal fica estabelecido em R\$ 3.454,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) mensais, para carga horária de trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, que estabeleceu em R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Os anexos II, III, IV, V e VI da Lei nº. 2.154, de 22 de janeiro de 2024, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos anexos I, II, III, IV e V, desta Lei.

Art. 3º O § 2º do art. 40 da Lei Lei nº. 2.154, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 40...**

§1º...

§2º Os servidores designados para o exercício da função gratificada de coordenador pedagógico, terão direito a uma Gratificação de Função, de acordo com o disposto no anexo V desta Lei.

§3º... ”

Art. 4º Os efeitos financeiros da presente Lei retroagem a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guarabira, 06 de fevereiro de 2024

Marcus Diogo de Lima
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
TABELAS DE VENCIMENTO BASE**

**PROFISSIONAIS NA FAIXA DE TRANSIÇÃO – ART. 50
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	3.454,00	3.626,70	3.808,03	3.998,43	4.198,35	4.408,27	4.628,69
S	4.144,80	4.352,04	4.569,64	4.798,12	5.038,03	5.289,93	5.554,42
E	4.766,52	5.004,84	5.255,08	5.517,84	5.793,73	6.083,42	6.387,59
M	5.243,17	5.505,32	5.780,59	6.069,62	6.373,10	6.691,76	7.026,34
D	5.767,48	6.055,85	6.358,64	6.676,57	7.010,40	7.360,92	7.728,97

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	4.245,00	4.457,25	4.680,11	4.914,11	5.159,82	5.417,81	5.688,70
E	5.094,00	5.348,70	5.616,13	5.896,94	6.191,78	6.501,37	6.826,44
M	5.858,10	6.151,00	6.458,55	6.781,48	7.120,55	7.476,58	7.850,41
D	6.443,91	6.766,10	7.104,41	7.459,63	7.832,61	8.224,24	8.635,45

**PROFISSIONAIS INGRESSOS A PARTIR DESTA LEI – ART. 51
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	3.454,00	3.626,70	3.808,04	3.998,44	4.198,36	4.408,28	4.628,69
S	3.799,40	3.989,37	4.188,84	4.398,28	4.618,19	4.849,10	5.091,56
E	4.179,34	4.388,31	4.607,72	4.838,11	5.080,01	5.334,01	5.600,72
M	4.806,24	5.046,55	5.298,88	5.563,82	5.842,02	6.134,12	6.440,82
D	5.767,49	6.055,86	6.358,66	6.676,59	7.010,42	7.360,94	7.728,99

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	4.245,00	4.457,25	4.680,11	4.914,12	5.159,82	5.417,82	5.688,71
E	4.669,50	4.902,98	5.148,12	5.405,53	5.675,81	5.959,60	6.257,58
M	5.369,93	5.638,42	5.920,34	6.216,36	6.527,18	6.853,54	7.196,21
D	6.443,91	6.766,11	7.104,41	7.459,63	7.832,61	8.224,24	8.635,46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II
TABELA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO – ART.43
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 50**

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	690,80	725,34	761,60	799,68	839,67	881,65	925,73
S	828,96	870,40	913,92	959,62	1.007,60	1.057,98	1.110,88
E	953,30	1.000,96	1.051,01	1.103,56	1.158,74	1.216,67	1.277,51
M	1.048,63	1.101,06	1.156,11	1.213,92	1.274,61	1.338,34	1.405,26
D	1.153,49	1.211,16	1.271,72	1.335,30	1.402,07	1.472,17	1.545,78

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 50

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	849,00	891,45	936,02	982,82	1.031,96	1.083,56	1.137,74
E	1.018,80	1.069,74	1.123,22	1.179,38	1.238,35	1.300,27	1.365,28
M	1.171,62	1.230,20	1.291,71	1.356,29	1.424,11	1.495,31	1.570,08
D	1.288,78	1.353,21	1.420,87	1.491,92	1.566,52	1.644,84	1.727,08

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 51

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	690,80	725,34	761,61	799,69	839,67	881,66	925,74
S	759,88	797,87	837,77	879,66	923,64	969,82	1.018,31
E	835,87	877,66	921,54	967,62	1.016,00	1.066,80	1.120,14
M	961,25	1.009,31	1.059,78	1.112,76	1.168,40	1.226,82	1.288,16
D	1.153,50	1.211,17	1.271,73	1.335,32	1.402,08	1.472,19	1.545,80

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 51

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	849,00	891,45	936,02	982,82	1.031,96	1.083,56	1.137,74
E	933,90	980,60	1.029,62	1.081,11	1.135,16	1.191,92	1.251,52
M	1.073,99	1.127,68	1.184,07	1.243,27	1.305,44	1.370,71	1.439,24
D	1.288,78	1.353,22	1.420,88	1.491,93	1.566,52	1.644,85	1.727,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
TABELA DE ADICIONAL POR TURNO EXTRAORDINÁRIO – ATE

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 50

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	2.072,40	2.176,02	2.284,82	2.399,06	2.519,01	2.644,96	2.777,21
S	2.486,88	2.611,22	2.741,78	2.878,87	3.022,81	3.173,95	3.332,65
E	2.859,91	3.002,90	3.153,05	3.310,70	3.476,23	3.650,05	3.832,55
M	3.145,90	3.303,19	3.468,35	3.641,77	3.823,86	4.015,05	4.215,80
D	3.460,48	3.633,50	3.815,17	4.005,93	4.206,23	4.416,54	4.637,37

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 50

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.547,00	2.674,35	2.808,06	2.948,47	3.095,89	3.250,68	3.413,22
E	3.056,40	3.209,22	3.369,68	3.538,16	3.715,07	3.900,82	4.095,86
M	3.514,86	3.690,60	3.875,13	4.068,88	4.272,33	4.485,95	4.710,24
D	3.866,34	4.059,65	4.262,63	4.475,77	4.699,56	4.934,53	5.181,26

PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO – ART. 51

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	2.072,40	2.176,02	2.284,82	2.399,06	2.519,02	2.644,97	2.777,21
S	2.279,64	2.393,62	2.513,30	2.638,97	2.770,92	2.909,46	3.054,94
E	2.507,60	2.632,98	2.764,63	2.902,87	3.048,01	3.200,41	3.360,43
M	2.883,74	3.027,93	3.179,33	3.338,29	3.505,21	3.680,47	3.864,49
D	3.460,49	3.633,52	3.815,19	4.005,95	4.206,25	4.416,56	4.637,39

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – ART. 51

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	2.547,00	2.674,35	2.808,07	2.948,47	3.095,89	3.250,69	3.413,22
E	2.801,70	2.941,79	3.088,87	3.243,32	3.405,48	3.575,76	3.754,55
M	3.221,96	3.383,05	3.552,21	3.729,82	3.916,31	4.112,12	4.317,73
D	3.866,35	4.059,66	4.262,65	4.475,78	4.699,57	4.934,55	5.181,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES E COORDENADORES

TIPO DE ESCOLA	Nº ALUNOS	GE		GEA	
		SÍMBOLO	VALOR	SÍMBOLO	VALOR
Escola A	acima de 600	GE - IV	3.000,00	GEA - IV	2.500,00
Escola B	de 301 a 600	GE - III	2.700,00	GEA - III	2.300,00
Escola C	de 100 a 300	GE - II	2.400,00	GEA - II	2.000,00
Escola D	abaixo de 100	GE - I	2.300,00	GEA - I	1.900,00
		COORDENADORES PEDAGÓGICOS			
		Coordenadores		GFE- I	2.700,00

ANEXO V
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE PREVISTA NO ART. 46
PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
P	172,70	181,33	190,40	199,92	209,91	220,41	231,43
S	207,24	217,60	228,48	239,90	251,90	264,49	277,72
E	238,32	250,23	262,74	275,88	289,67	304,16	319,37
M	262,15	275,25	289,02	303,47	318,64	334,57	351,30
D	288,37	302,78	317,92	333,82	350,51	368,04	386,44

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII
S	212,25	222,86	234,00	245,70	257,99	270,89	284,43
E	254,70	267,43	280,80	294,84	309,58	325,06	341,32
M	292,90	307,54	322,92	339,06	356,02	373,82	392,51
D	322,19	338,29	355,21	372,97	391,62	411,20	431,76